



JUCESP PROTOCOLO  
2.716.471/25-3



FIC ENERGY SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.

CNPJ/MF 52.280.804/0001-95

NIRE 35.300.640.144

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de agosto de 2025, às 10 (dez) horas, na sede social da **FIC ENERGY SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
  - 2.1.** Tendo em vista que os acionistas presentes à assembleia assinaram o respectivo Livro de Presença, fica dispensada a coleta de suas assinaturas na presente ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Abelardo de Sá Júnior** e secretariados pelo Sr. **Sérgio Marostica**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia, no exercício de suas atribuições, deliberaram sobre os seguintes itens da ordem do dia: (i) a formalização da destituição do atual Diretor da Companhia; (ii) a alteração da composição da Diretoria, com a consequente reforma do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia (*Diretoria*); (iii) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) alteração do Objeto Social da Companhia e (vi) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar, por unanimidade, a destituição do **Sr. Fernando Alves Teixeira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, número 218, apt 13, Consolação, CEP: 01.307-000, portador da cédula de identidade RG nº 5641971-4, emitido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.873.601-20, do cargo de Diretor Presidente, deliberada na presente reunião, com efeitos imediatos. Em razão de sua destituição, o referido Ex-Diretor outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação e declaração no sentido de

que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou montantes devidos pela Companhia em razão do exercício do seu cargo.

- 5.2.** Alterar a composição da Diretoria que, a partir desta data, passará a ser composta por 03 (três) Diretores, com a consequente alteração dos artigos do Capítulo IV (Diretoria) do atual Estatuto Social da Companhia, que passará a ser o Capítulo III (Diretoria), e os referidos artigos do novo Capítulo III (Diretoria) passarão a vigorar com as seguintes redações, inclusive com a nova numeração, conforme abaixo:

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETORIA**

**“ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, todos brasileiros, residentes no País e eleitos por Assembleia Geral, os quais ocuparão os cargos de Diretor, cujas denominações serão especificadas na competente Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, terá mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A investidura no cargo de Diretor se fará mediante termo lavrado no livro próprio, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer garantia de gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 10** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, não considerado nestas hipóteses o descanso remunerado anual, caberá ao Diretor remanescente cumular o cargo e atribuições até o retorno do Diretor afastado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado este prazo, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da conveniência de eleição do substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor ausente

ou impedida temporariamente até o seu retorno.

**ARTIGO 11** – Em caso de renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Diretor remanescente cumular o cargo e atribuições até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância do cargo e elegerá o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído

**ARTIGO 12** – Se eventualmente um diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação poderá eleger seu substituto, observando o disposto no Acordo de Acionistas, caso existente, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

**ARTIGO 13** – Os Diretores em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada por Assembleia Geral.

**ARTIGO 14** – Os Diretores ficam investidos das mais amplas atribuições e poderes para, respeitadas as matérias de competência privativas da Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, caso existente, sendo sempre obrigatória a assinatura de dois Diretores em conjunto, usarem a denominação social e representar ativa e passivamente a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos para as operações que envolvam a Companhia, bem como para representarem a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, firmarem correspondência e atos de simples rotina e endossarem títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado aos Diretores, individualmente, prestar em favor de terceiros fianças e avais em nome da Companhia, ou quaisquer outros atos ou responsabilidades, mesmo gratuitas, em favor de terceiros, salvo com autorização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, assinada por no mínimo 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano e ao prazo do mandato dos Diretores.

**ARTIGO 16** – Todos os Diretores têm poderes para presidir e convocar as reuniões da Diretoria, que somente serão instaladas e realizadas com a presença dos 03 (três) Diretores.

**ARTIGO 17** – Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de carta registrada ou protocolada ou e-mail com aviso de recebimento e leitura, e estar acompanhada da respectiva ordem do dia, lavrando-se a ata de deliberações, em livro próprio. Independente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações da Diretoria serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas por decisão unânime de seus membros.”

- 5.3. Eleger, neste ato, os 3 (três) diretores que comporão a nova Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permanecendo no cargo até a posse do respectivo substituto, sendo permitida a reeleição, a saber: para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **ABELARDO DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200561124-7, expedida pelo CONFEA-CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.999.914-57, para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **SÉRGIO MAROSTICA**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº 15.239.623-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.622.488-29 e para o cargo de **Diretor Jurídico**, o Sr. **RAFAEL AURELIO DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.807 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.449.557-80, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911.

Os novos membros da Diretoria, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo II**), arquivados na sede da Companhia. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, a fé pública ou a propriedade.

- 5.4. Alterar a denominação social da Companhia que, a partir desta data, passará de **FIC ENERGY SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.** para **TERRA AGRO CAPITAL S/A.**
- 5.5. Excluir do Objeto Social da Companhia a atividade principal (i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00) e manter as demais atividades, permanecendo como atividade principal a atividade (i) Holding de Instituições Não-financeiras (CNAE 64.62-0-00) e como atividade secundária (i) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8-00).
- 5.6. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.
- 5.7. Em virtude das alterações acima deliberadas, os Acionistas aprovam a reforma e consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, constante no **Anexo I** abaixo, o qual passará a reger as regras e condições da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Conforme a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 11 de agosto de 2025.

Mesa:

Abelardo de Sá Júnior

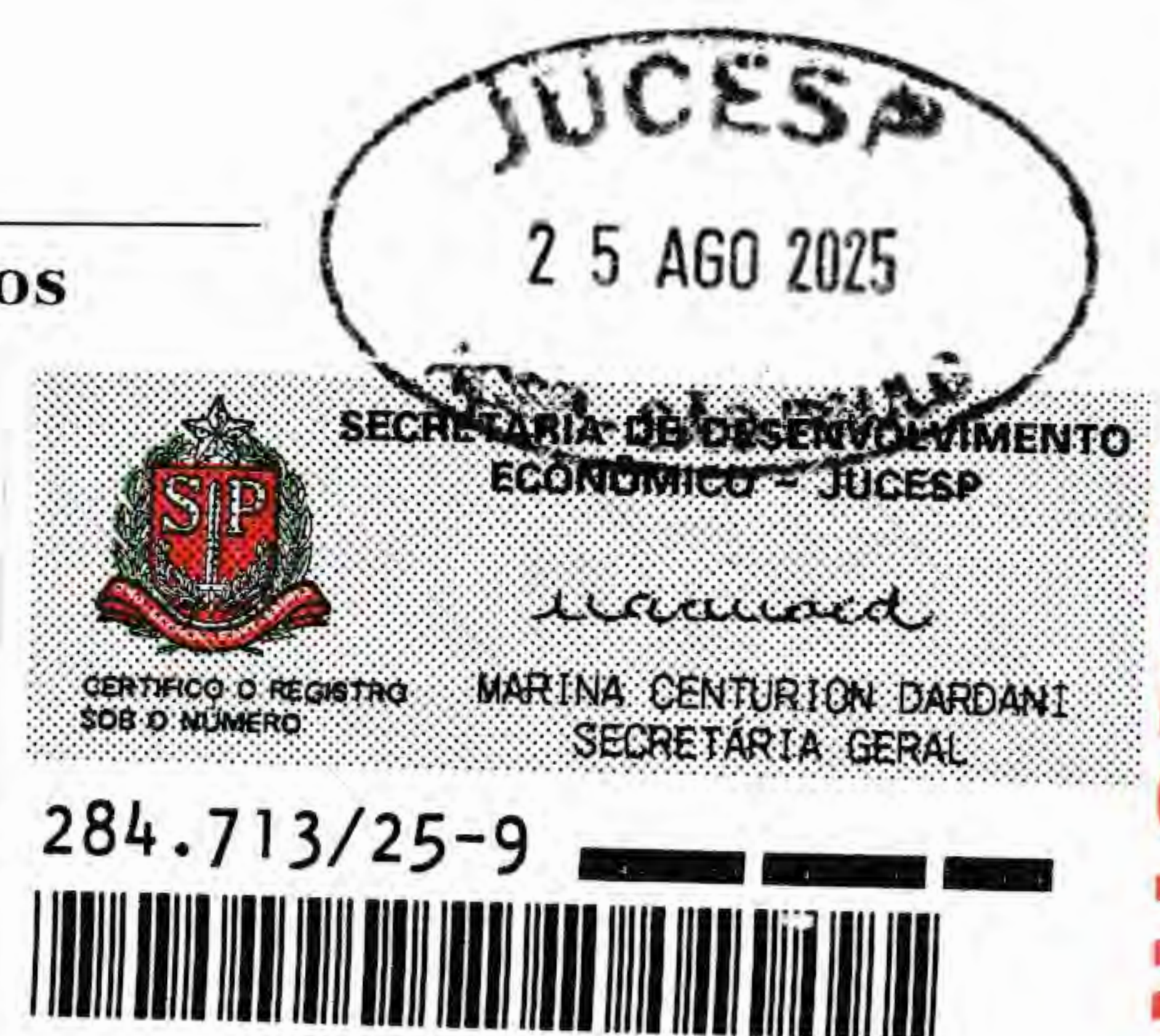
Sérgio Marostica

Diretores ora eleitos:

Abelardo de Sá Júnior

Sérgio Marostica

Rafael Aurelio de Carvalho Santos



## ANEXO I

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária da FIC ENERGY SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S/A realizada em 11 de agosto de 2025.

#### Estatuto Social Reformado e Consolidado

#### ESTATUTO SOCIAL

#### TERRA AGRO CAPITAL S/A.

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**ARTIGO 1º** - A Companhia tem denominação social de **TERRA AGRO CAPITAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente e aplicável.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, podendo abrir, alterar ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00) (Atividade Principal) e (b) outras atividades de participação, exceto holding (CNAE 64.63-8-00) (Atividade Secundária).

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**ARTIGO 6º** - Os acionistas possuidores ou detentores de ações da Companhia que pretenderem ceder ou transferir suas ações da Companhia para terceiros, total ou parcialmente, inclusive para cônjuges ou companheiros em regime de união estável, por venda, permuta, alienação, doação ou qualquer outro formato de ato *inter vivos*, deverão observar as regras contidas em eventual Acordo de Acionistas, especialmente no tocante às restrições à transferência de ações e à constituição de ônus sobre as ações, as quais prevalecerão sobre as constantes neste Estatuto Social.

**ARTIGO 7º** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as prescrições legais, sendo que, para a hipótese de aumento, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção das suas participações societárias no momento do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito, sendo tal direito de subscrição passível de renúncia pelo Acionista.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETORIA**

**ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, todos brasileiros, residentes no País e eleitos por Assembleia Geral, os quais ocuparão os cargos de Diretor, cujas denominações serão especificadas na competente Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, terá mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A investidura no cargo de Diretor se fará mediante termo lavrado no livro próprio, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer garantia de gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 10** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, não considerado nestas hipóteses o descanso remunerado anual, caberá ao Diretor remanescente cumular o cargo e atribuições até o retorno do Diretor afastado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado este prazo, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da conveniência de eleição do

substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor ausente ou impedido temporariamente até o seu retorno.

**ARTIGO 11** – Em caso de renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Diretor remanescente cumular o cargo e atribuições até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância do cargo e elegerá o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído

**ARTIGO 12** – Se eventualmente um diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação poderá eleger seu substituto, observando o disposto no Acordo de Acionistas, caso existente, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

**ARTIGO 13** – Os Diretores em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada por Assembleia Geral.

**ARTIGO 14** – Os Diretores ficam investidos das mais amplas atribuições e poderes para, respeitadas as matérias de competência privativas da Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, caso existente, sendo sempre obrigatória a assinatura de dois Diretores em conjunto, usarem a denominação social e representar ativa e passivamente a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos para as operações que envolvam a Companhia, bem como para representarem a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, firmarem correspondência e atos de simples rotina e endossarem títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado aos Diretores, individualmente, prestar em favor de terceiros fianças e avais em nome da Companhia, ou quaisquer outros atos ou responsabilidades, mesmo gratuitas, em favor de terceiros, salvo com autorização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, assinada por no mínimo 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano e ao prazo do mandato dos Diretores.

**ARTIGO 16** – Todos os Diretores têm poderes para presidir e convocar as reuniões da Diretoria, que somente serão instaladas e realizadas com a presença dos 03 (três) Diretores.

**ARTIGO 17** – Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem,

devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de carta registrada ou protocolada ou e-mail com aviso de recebimento e leitura, e estar acompanhada da respectiva ordem do dia, lavrando-se a ata de deliberações, em livro próprio. Independente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações da Diretoria serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas por decisão unânime de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 18** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, com os poderes e atribuições previstos em lei.

**ARTIGO 19** – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2<sup>a</sup> do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 20** – O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, a qual disporá sobre a manutenção ou não do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que for eleito pela Assembleia Geral que o instalar, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 22** – Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3<sup>o</sup> do artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO V**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 23** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ARTIGO 24** – A Assembleia Geral da Companhia será presidida por Acionista eleito dentre os presentes, ou por advogado nomeado pelos acionistas presentes (“Presidente da Assembleia”), cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário, que poderá ser Acionista ou não.

**ARTIGO 25** – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as regras e exceções previstas no eventual Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Diretores e acionistas da Companhia deverão zelar pela observância do Acordo de Acionistas, caso existente, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade do voto proferido por Acionista em contrariedade com os termos de tal Acordo de Acionista.

**ARTIGO 26** – A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer um dos Diretores, e ainda, nos demais casos previstos em lei, devendo a convocação, objeto e procedimento das reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinária, quanto extraordinária, regular-se pelas disposições legais pertinentes, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, caso existente.

**ARTIGO 27** – As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de modo exclusiva ou parcialmente digital, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis, assim como do Acordo de Acionistas, caso existente.

**ARTIGO 28** – Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral por procuradores, legitimamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados.

**ARTIGO 29** – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, solucionar todos os casos não previstos neste Estatuto Social, nem regulamentados por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, caso existente, deliberar sobre:

- (a) Qualquer aumento de capital e/ou emissão de ações;
- (b) requerer a recuperação extrajudicial, a recuperação judicial ou a falência da Companhia;
- (c) Qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como qualquer negociação, pela Companhia, com as suas próprias ações e/ou valores mobiliários de sua emissão;
- (d) Emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de

- quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (e) Qualquer redução de capital, exceto para compensação de prejuízos acumulados ou nos casos de redução proporcional em relação a todos os acionistas da Companhia;
  - (f) Realização de Oferta Pública de valores mobiliários;
  - (g) Modificação do objeto social, com a alteração ou supressão de quaisquer das atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia ou inserção de nova atividade não integrante do atual objeto social da Companhia, ou que possam limitar ou impedir que a Companhia exerça as atividades atualmente desenvolvidas por ela, desde que o impacto seja relevante nas operações da Companhia;
  - (h) Alteração das competências e/ou quantidade de membros da Diretoria da Companhia;
  - (i) Qualquer criação de nova classe de ações da Companhia, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia;
  - (j) Aprovação de propostas de distribuição de dividendos, de distribuição de juros sobre capital próprio e de destinação do lucro líquido da Companhia, sempre observando a política de dividendos vigente à época, previamente aprovada pelas Acionistas;
  - (k) Qualquer decisão relacionada à transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aquisição, *joint venture* ou outra reorganização societária envolvendo Companhia;
  - (l) Qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
  - (m) Qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
  - (n) Qualquer deliberação sobre a remuneração global da administração da Companhia, bem como a criação de qualquer programa de opção de compra de ações da Companhia;
  - (o) Indicação, eleição e destituição de qualquer dos membros da Diretoria; e
  - (p) Contratação de empréstimos e qualquer tipo de endividamento pela Companhia que envolvam, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas durante o mesmo exercício social, valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais);
  - (q) Qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - (r) A alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia, registrada ou não, ou dos direitos relacionados, excetuadas as operações e atividades inerentes à operação dos negócios da Companhia.

**ARTIGO 30** – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia.

**ARTIGO 31** – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, observados os prazos e as disposições legais. Do anúncio à convocação, assinado por um Diretor, constará,

resumidamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independente das formalidades previstas neste artigo e no artigo 26, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, e normas legais posteriores e aplicáveis.

**ARTIGO 32** – É assegurado ao Acionista dissidente o direito de se retirar da Companhia mediante o reembolso do valor de suas Ações, apurado na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 e normas legais aplicáveis posteriormente, quando a dissidência for originária sobre as matérias previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**ARTIGO 33** – Os acionistas que comparecerem a sessão da Assembleia Geral lançarão no Livro de Presença o seu nome, nacionalidade e respectivo número de ações.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 34** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, demonstração do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações de recursos que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, com ou sem distribuição de dividendos, consoante ao disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**ARTIGO 35** – O lucro líquido, nos termos da lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da “*reserva legal*”, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) do saldo resultante será distribuída importância aos acionistas, a ser fixada pela Assembleia Geral, não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (iii) se ainda restar saldo, ficará este à disposição da Assembleia Geral, que poderá constituir outras reservas para mantê-lo em suspenso para posterior destinação ou incorporá-lo ao capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O dividendo previsto no item (ii) deste Artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia ou com os projetos de investimentos previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, pagar ou creditar juros aos Acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, podendo o valor dos juros sobre capital próprio ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor no montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, não podendo o efetivo pagamento de tais juros se dar após as datas de pagamento dos dividendos.

**ARTIGO 36** – Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Acordo de Acionistas, caso existente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**ARTIGO 37** – Nos termos da lei, prescreverá em 03 (três) anos a ação para reclamar dos dividendos não recebidos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

**ARTIGO 38** – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados durante o ano social, balanços gerais extraordinários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 40** – A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei e a liquidação far-se-á por meio de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento dos Acionistas que representem a totalidade do capital social votante.

**ARTIGO 41** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da companhia estabelecerá também o modo de procedê-la, além de escolher os liquidantes e fixar-lhes os proventos, bem assim, elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 42** – O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data que aprovou a transformação de tipo societário.

**ARTIGO 43** – A Companhia se obriga a observar os termos e condições de eventual Acordo de Acionistas existente ou que venha a ser celebrado por seus Acionistas e arquivado na sede da Companhia, nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Mesa:

---

**Abelardo de Sá Júnior**

---

**Sérgio Marostica**

## ANEXO II

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIC ENERGY SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025

#### TERMO DE POSSE

Neste ato, toma posse, como Diretor Presidente da **TERRA AGRO CAPITAL S.A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.280.804/0001-95 (“Companhia”), o Sr. **ABELARDO DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200561124-7, expedida pelo CONFEA-CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.999.914-57, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, para exercer mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição, conforme as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data.

O Diretor ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei nº 6.404/76.

São Paulo (SP), 11 de agosto de 2025.

---

**ABELARDO DE SÁ JÚNIOR**

## TERMO DE POSSE

Neste ato, toma posse, como Diretor Financeiro da **TERRA AGRO CAPITAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.280.804/0001-95 (“Companhia”), o Sr. **SÉRGIO MAROSTICA**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº 15.239.623-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.622.488-29, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, para exercer mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição, conforme as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data.

O Diretor ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei nº 6.404/76.

São Paulo (SP), 11 de julho de 2025.

---

**SÉRGIO MAROSTICA**

## TERMO DE POSSE

Neste ato, toma posse, como Diretor Jurídico da **TERRA AGRO CAPITAL S.A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.280.804/0001-95 ("Companhia"), o Sr. **RAFAEL AURELIO DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.807 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.449.557-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, Conj. 271, 27º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-911, para exercer mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição, conforme as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data.

O Diretor ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei nº 6.404/76.

São Paulo (SP), 11 de agosto de 2025.

---

**RAFAEL AURELIO DE CARVALHO SANTOS**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XU4ZH-UFZDS-A7SNM-K645B

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Rafael Aurelio de Carvalho Santos (CPF \*\*\*.449.557-\*\*)

Abelardo de Sá Júnior (CPF \*\*\*.999.914-\*\*)

Sérgio Marostica (CPF \*\*\*.622.488-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/XU4ZH-UFZDS-A7SNM-K645B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>